

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.120

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 173/2022 - ID 261. PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 2337/2022. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. REFERÊNCIA INEXIGIBILIDADE 09/2021. CONTRATO Nº 0124/2021.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. REGISTRO DE IMÓVEIS. COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ. Edital de Intimação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. REGISTRO DE IMÓVEIS. COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ. Edital de Intimação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. REGISTRO DE IMÓVEIS. COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ. Edital de Intimação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ. ERRATA. Na publicação do Diário do Noroeste - Edição 19.118 do dia 09/09/2022, na página 11, do Resumo da Ata de Registro de Preços Nº 172/2022 - ID 260.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ. PORTARIA Nº 205/2022. Símula: Conceder férias regulamentares.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO. ULISSES DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Aliança do Ivaí, Estado do Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 142022. EXTRATO.

ESTADO DO PARANÁ. PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚ. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 86/2022 - DL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO. REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL 37/2019. CONTRATO Nº 056/2019.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2022. EXTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIÚ. EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO. REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL 37/2019. CONTRATO Nº 056/2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ. PORTARIA Nº 34/2022. O Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON. 4º TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA OLÉ PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - PARANÁ. AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 58/2022. O Município de Planaltina do Paraná vem por meio do Pregoeiro, tomar público:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 155 - Centro Fone: (44) 3672-1122 e 3672-1203 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000 CNPJ 75.380.071/0001-66

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 217/2022 VALIDADE: 12 (doze) meses.

O MUNICÍPIO RONDON – ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, escrito no CNPJ/ME sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, denominada a partir deste, simplesmente de MUNICÍPIO, através do seu representante Legal, Prefeito Municipal, Senhor Roberto Aparecido Corredato, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1-PR, e do CPF nº 548.223.009-00, e a empresa VIVEIRO IRMAOS PINHO LTDA, estabelecida na AV. LEOPOLDINA, 1151, O CV POSTAL 72 - CEP: 87207016 - BAIRRO: zona dos armazéns, Cianorte/PR CNPJ Nº. 11.093.599/0001-42, pelo seu representante infra-assinado, o senhor ANDERSON ANDRADE DE PINHO, residente e domiciliado na RODOVIA AEROPORTO, LOTE 857 D - CEP: 87209970 - BAIRRO: ZONA RURAL, denominado a partir deste de EMPRESA resolve firmar a presente ata de registro de preços, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002, e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do Pregão Nº. 69/2021 - REGISTRO DE PREÇOS, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO E VALOR 1.1. Constitui o objeto o Registro de preços para eventual aquisição de grama esmeralda e grama mato grosso devidamente plantadas, além de mudas de árvores urbanas e flores, para serem utilizadas nos diversos cantões, praças e parques do município, com reserva de cota para ME/EPP, conforme especificações constantes no ANEXO Nº 01 - proposta da licitante vencedora.

Table with columns: Lote, Item, Descrição do produto/serviço, Marca do produto, Unidade de medida, Quantidade, Preço unitário, Preço total. Includes items for MUDA DE BEGONIA SOL, MUDA DE TAGETE, MUDA BOCA DE LEÃO, MUDA AMOR PERFEITO, MUDA PETUNIA HÍBRIDA, MUDA DE CRAVINA.

CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS 2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Rondon não será obrigado a adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizá-los, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, se cumpra o princípio de indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Nº 69/2022 - Registro de Preços, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO: 3.1. Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura de Rondon, depois de homologado o procedimento licitatório, em até 30 dias após o recebimento do(s) produto(s), mediante apresentação pela fornecedora da respectiva nota fiscal atestada pela Secretaria requisitante.

3.2. Além da nota fiscal e/ou fatura do(s) equipamento(s) produto(s), a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro) os seguintes documentos:

- 3.3. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, emitida com base da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, dentro de seu período de validade;
3.4. Prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;
3.5. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT dentro do seu período de validade.

CLÁUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO: 4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Compras/Ordem de Serviços. A referida Autorização/Ordem de Serviços poderá ser remetida através de e-mail ou outro meio que a Prefeitura julgar conveniente. O descumprimento do referido prazo poderá resultar em rescisão contratual.

4.2. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em locais a serem definidos pelo município de Rondon, de acordo com a Requisição de Compras/Ordem de Serviços.

4.2.1. As mudas deverão ser entregues saudáveis e sem riscos de contaminação por pragas.

4.2.2. Todas as mudas de flores deverão estar em bom estado fitossanitário, apresentando abertura total ou início de abertura de botão floral na data da entrega.

4.2.3. A grama deverá ser entregue em placas uniformes, bem enraizadas e isentas de pragas e doenças.

4.4. A não entrega do(s) produto(s) no prazo estabelecido implicará na decadência do direito do licitante ao fornecimento do objeto licitado, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

4.5. A entrega/execução do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma parcelada, sendo somente pagos os valores relativos aos produto(s) efetivamente entregues, conforme necessidades do Município de Rondon, sendo que este não estará obrigado a adquirir a quantidade total dos materiais dispostos nos itens constantes do Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES 5.1. Do Município:

- 5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega/execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
5.1.2. Aplicar a Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
5.1.3. Prestar a Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, a Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas;
5.2.2. Pagar todos os tributos que indicam ou venham incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;
5.2.3. Manter, durante a validade da ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
5.2.5. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO: 6.1. O(s) produto(s) entregue(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, o qual, também, verificará a consistência e a exatidão da nota fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

6.2. O(s) produto(s) será(ão) recebido(s) definitivamente depois de certificado(s) pelo(s) responsável(is), a ser(em) designado(s) para tanto, por meio de vistoria e termo de recebimento definitivo, observadas as especificações contidas no Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA.

6.3. O(s) responsável(is) poderá(ão) solicitar informações na oportunidade da vistoria, ficando o contratado obrigado a prestá-las.

6.4. Os produtos que apresentarem qualidade inferior ao produto de referência e/ou em desconformidade com as especificações do edital serão rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.5. No caso de produto(s) rejeitado(s), o contratado deverá providenciar a imediata troca por outro acordo com o Anexo N.º 06 – TERMO DE REFERÊNCIA, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos, sob pena de serem aplicadas as sanções estabelecidas neste edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

6.6. Na entrega serão verificadas a qualidade, validade e o estado de conservação do produto, sendo os que não apresentarem a qualidade desejada rejeitados, obrigando o fornecedor a substituí-los imediatamente, sem prejuízo aos demais itens deste edital.

6.7. O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Rondon – CNPJ nº 75.380.071/0001-66.

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES: 7.1. À EMPRESA serão aplicadas penalidades/multas pelo MUNICÍPIO a serem apuradas na forma a saber:

- a) multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual nos casos de mora, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações. A multa incidirá a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso em relação à data prevista para o fornecimento.
b) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência a EMPRESA infringir qualquer das demais obrigações contratuais.
c) suspensão do direito de participar em licitações/contratos junto ao MUNICÍPIO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos quando, por culpa da EMPRESA, deixar de entregar o objeto contratado, apresentar documentação falsa, enganar o retardamento do fornecimento do objeto, fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, faltar declaração falsa ou conter fraude fiscal, ocorrer a rescisão administrativa.
d) declaração de inidoneidade por prazo a ser estabelecido pelo MUNICÍPIO, em conformidade com a gravidade da infração cometida pela EMPRESA, observando-se o disposto no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
7.2. Quando forem verificadas situações que ensejarem a aplicação das penalidades, previstas nesta cláusula, o MUNICÍPIO dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante notificação à EMPRESA dos atos a serem realizados.
7.3. A autoridade competente poderá, quando for o caso, aplicar ou dispensar penalidades.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: 8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao § 1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.11.1995, ao art. 3º § 1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja concluído o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Eletrônico nº 69/2022 – REGISTRO DE PREÇOS, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 4.103/2014, de 31/03/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, após o prazo de 60 dias, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não aceitar a revisão dos mesmos.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.120

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela administração;
9.2. A comunicação do cancelamento do registro registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e na internet no site do Município, considerando-se cancelado o registro e registrado a partir da publicação.
9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.1. Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos do orçamento vigente, através de dotações orçamentárias dos seguintes órgãos da Administração Municipal:

Table with columns: ORÇÃO, NOME, UNID. Includes items like GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE FINANÇAS, etc.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO: 11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo respectivo Secretário ou pelo Chefe do Setor de Compras.

CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO: 12.1. A fiscalização da presente Ata de Registro de Preços é de responsabilidade do respectivo Secretário da ou a quem este delegar a competência para tanto o qual fará a fiscalização nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, efetuando os controles de recebimentos, anotando todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando, dentro de sua competência, o que for necessário ou solicitar a seus superiores, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES 13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por e-mail ou através de publicações no Diário Oficial do Município, Jornal Diário do Noroeste de Paranavai-PR.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: 14.1. Integra esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 69/2022 – Registro de Preços e a proposta da empresa classificada em 1º lugar no certame supracitado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, e Lei 10.520/02 que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

14.3. A EMPRESA detentora da ata não poderá ceder o fornecimento do objeto a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA XV – ANTICORRUPÇÃO 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução da presente Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente ajuste, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto da presente ata de registro de preços, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XVI – DO FORO: 16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Cidade Gaúcha-PR, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preço.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Signature block for MUNICÍPIO DE RONDON (Roberto A. Corredato) and VIVEIRO IRMAOS PINHO LTDA (Empresa Detentora da Ata). Includes a table for witnesses (1. RG, 2. RG).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42 Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fonefax: (44) 3433-1112 CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO LICITAÇÃO Nº 68/2022 PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 40/2022 AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI, Estado do Paraná, torna público que às 09:00 Horas do dia 29/09/2022, fara realizar o PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO: OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a realização de Pregão Registro de Preços para futuras e eventuais CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERARIOS DESTINADOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR.

O Critério de julgamento será o menor preço Por Item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 194.000,00 (Cento e Noventa e Quatro Mil Reais).

Plataforma Local: https://comprasbr.com.br/

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis, no site www.novalianca.pr.gov.br e na plataforma COMPRASBR (www.comprasbr.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 044 3433-1112.

Nova Aliança do Ivaí, 12/09/2022

ULISSES DE SOUZA Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 001 - CEP 87860-000 Fone/Fax (44) 3435-1511 C.N.P.J. 01.775.788/0001-70 PODER LEGISLATIVO Site: http://www.cmplnaltinadoparana.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REPUBLICAÇÃO – CORREÇÃO DO VALOR

Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 25, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2022

Objeto: Contratação de empresa de prestação de serviço de capacitação e atualização de conhecimento de Vereadores.

Contratante: Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - CNPJ 01.775.788/001-70

Contratado: Schneider Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública - CNPJ 12.137.995/0001-16

Valor: R\$ 2.780,00 (dois mil setecentos e oitenta reais).

Dotação Orçamentária: 01.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00.0000.00

Planaltina do Paraná, 12 de setembro de 2022.

Signature block for Câmara Municipal de Planaltina do Paraná. Includes names: Ivallrio Nunes Farias (Presidente da Câmara), Mauro Salviano da Silva (Vice-Presidente), Marcio Antonio Stocco (Primeiro Secretário), Marcio Norberto de Paula (Segundo Secretário).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON ESTADO DO PARANÁ Avenida Paraná 155 - Centro Fone: (44) 3672-1122 e 3672-1203 - Fax: 3672-1122 - CEP 87800-000 CNPJ 75.380.071/0001-66

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2022

O Exmo. Sr. ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito Municipal de Rondon, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado do procedimento licitatório supra citado, cujo objeto foi adjudicado às seguintes empresas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei 8.666/93, da Lei Federal 10.520/02 e LC 125/2006 alterada pela LC 147/2014:

Table with columns: PROPONENTE, CNPJ, VALOR R\$, Valor por Extenso. Includes INSTALADORA COMERCIAL E INDUSTRIAL DE RONDON.

Rondon, PR em 12 de setembro de 2022.

ROBERTO A. CORREDATO Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO NORTE ESTADO DO PARANÁ Avenida Tapejara, 88 - CEP 87.780-000 - Fone: (044) 3431-8000 - CNPJ: 75.476.556/0001-58 paraissodonorte.atende.net - e-mail: compras@paraissodonorte.pr.gov.br

1 TERMO DE AJUSTE A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1972/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO E DIGITAL Nº 1972/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O presente Termo de Ajuste a Ata tem por objeto o Registro de preços para aquisição de alimentos que compõem a merenda escolar, conforme especificações constantes no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 90/2022 - Sistema de Registro de Preços, assim como a proposta da vencedora, que para todos os efeitos legais, para melhor caracterização do objeto, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contradas, integram esta Ata, como se nela estivessem transcritos.

1.2 O Órgão Gestor, a licitante detentora do registro, as especificações do(s) objeto(s), o preço registrado, as quantidades e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem: Órgão Gestor: Município de Paraíso do Norte, inscrito no CNPJ nº 75.476.556/0001-58, com sede a Avenida Tapejara, 88 - Centro - CEP 87.780-000, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, neste ato representado pela Senhora Márcia Ferratto de Oliveira Guirro, Pregoeira do Município de Paraíso do Norte.

Licitante Detentora: ED WILSON MIGUEL CARLUCCIO, inscrita no CNPJ nº 01.243.391/0001-38 e IE 90113953-90, com sede a Avenida Rui Barbosa, Nº 1.323 – Vila Santa Terezinha, na Cidade de Paraíso do Norte, Estado do Paraná – CEP 87.780-000, neste ato representado por seu representante legal o Senhor Ed Wilson Miguel Carluccio.

Especificações dos objetos, a unidade, a marca, as quantidades estimadas e o preço unitário registrado.

Table with columns: Item, Especificação dos Objetos, Unidade, Marca, Preço Unitário Registrado, Preço Unitário Atual. Includes item 2: Leite uht zero lactose, teor de gordura de 1% a 1,2 %, semi desnatado, enzima lactase e estabilizantes trifosfato de sódio, citrato de sódio, monofosfato de sódio e difosfato de sódio, embalagem 1 litro.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, segue assinada pelas partes.

Paraíso do Norte, 12 de setembro de 2022.

Signature block for Márcia Ferratto de Oliveira Guirro (Pregoeira do Município de Paraíso do Norte) and Ed Wilson Miguel Carluccio (Representante Legal da Detentora).

Edna Maria Capelari (Diretora do Departamento de Educação) and Luciana Aparecida dos Santos (Nutricionista).

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro Caixa Postal 001 - CEP 87860-000 Fone/Fax (44) 3435-1511 C.N.P.J. 01.775.788/0001-70 PODER LEGISLATIVO Site: http://www.cmplnaltinadoparana.pr.gov.br

PORTARIA N.º 28/2022

Autoriza a concessão de diárias para os Vereadores Marcio Norberto de Paula e Reginaldo Valin. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a concessão de 3 (três) diárias para os Vereadores Marcio Norberto de Paula e Reginaldo Valin, visando deslocamento do Município de Planaltina do Paraná/PR até a Cidade de Maringá/PR, para a participação no curso oferecido pela empresa Schneider Treinamento e Capacitação Profissional em Gestão Pública - CNPJ 12.137.995/0001-16, nos dias 14, 15 e 16/09/2022, na cidade de Maringá, com os temas: "REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL; SERVIDORES E ASSessorES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL."

Parágrafo único: O deslocamento para Maringá ocorrerá no dia 13/09/2022, por volta das 09h e a previsão de chegada a Planaltina do Paraná será para o dia 16/09/2022, por volta das 13h30min.

Art. 2º Para cobertura das despesas de viagem (alimentação, hospedagem e deslocamento urbano) o vereador receberá o valor total de R\$ 1.470,00 (um mil quatrocentos e setenta reais).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Planaltina do Paraná, 12 de setembro de 2022.

Signature block for Ivallrio Nunes Farias (Presidente da Câmara) and Marcio Norberto de Paula (Segundo Secretário).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA ESTADO DO PARANÁ CNPJ: 75.483.230/0003-58 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO SITE: www.258cauia.pr.gov.br E-MAIL: adm@258cauia.pr.gov.br

PORTARIA Nº 046/2022

JOSÉ GABRIEL GONÇALVES FACHIANO, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Caiúá, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a Servidora Pública Municipal, Edicéia Francisco dos Santos Silva, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, Lotado no Departamento Serviços de Saúde Pública, à disposição do Posto de Saúde Municipal 03 (três) meses de Licença Prêmio, referente ao período aquisitivo de 2012/2017 nos termos do Art. 342 da Lei Municipal nº 524/92, conforme requerimento protocolado sob nº 4951/2022, a serem usufruídas a partir de 29 de agosto de 2022 a 26 de novembro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Caiúá, 01 de setembro de 2022.

Signature block for José Gabriel Gonçalves Fachiano (Prefeito Municipal) and Edicéia Francisco dos Santos Silva (Servidora Pública Municipal).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2022 O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIUA, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço por item, e da seguinte forma. OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, através do Departamento Municipal de Saúde, conforme descritos e especificados no Anexo I do edital -Termo de Referência. ABERTURA: A abertura do certame será às 09h:00min do dia 27 de setembro de 2022. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: http://www.licitanet.com.br e www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antonio do Caiúá, em 12 de setembro de 2022. Flávio Henrique Furlan da Fonseca – Pregoeiro Municipal.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.120

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Praça Rui Barbosa, nº 213, Fone (44) 3447-1298
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Procedimento Administrativo nº 21/2022
Inexigibilidade de Licitação nº 015/2022
OBJETO: Taxa de inscrição para participação no curso "Especial para órgãos públicos (folha de pagamento e introdução à S57)", nos dias 14 e 15 de setembro de 2022, no Hotel Metrópole, Av. XV de Novembro, 470, zona 01, Maringá - Paraná.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Alto Paraná, CNPJ nº 01.523.145/0001-30.
CONTRATADA: Unicursos Capacitação e Treinamentos Ltda, CNPJ: 19.949.769/0001-89.
LEGALIDADE: A inexigibilidade é feita nos termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.
VALOR: R\$ 1.890,00 (mil oitocentos e noventa reais).
RATIFICAÇÃO: Acolho os argumentos constantes do relatório de justificativa de inexigibilidade de licitação, para execução do objeto do presente Procedimento de Inexigibilidade de Licitação sob nº 015/2022, ficando o órgão competente autorizado a emitir os documentos necessários para a plena consolidação do previsto neste processo, ratificando todos os atos praticados.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ. 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
DECRETO Nº 169/2022
SÚMULA: "Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".
ELIEL DOS SANTOS CORREA, Prefeito de Diamante do Norte, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando o que dispõe a Lei Orçamentária Anual do Município nº 60 de 17 de Dezembro de 2021, em seu artigo 4º, VI,
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de até R\$. 26.900,00 (vinte e seis mil e novecentos reais) de acordo com a seguinte ordem classificatória:
DESPESA DESCRICÃO
05 05.002.12.361.0012.2016 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
07 07.003.10.302.0010.2034 CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
08 08.002.08.244.0008.2055 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Art. 2º - Como recurso para abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Artigo Primeiro será utilizada a anulação parcial de dotação descrita abaixo:
DESPESA DESCRICÃO
05 05.002.12.361.0012.2016 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
07 07.003.10.302.0010.2034 CIS - Consórcio Intermunicipal de Saúde
08 08.002.08.244.0008.2055 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Diamante do Norte - PR, aos 09 de Setembro de 2022.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE NOVA LONDRINA - ESTADO DO PARANÁ
EDITAL DE LOTEAMENTO
Noemi Santin Mazaro, Oficial Designada do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, na forma da Lei.
Faz saber aos que o presente virem ou deles conhecimento tiverem que foram apresentados em Cartório, sito à Rua Padre Ernesto Bevilacqua, nº 497, para exame dos interessados, na conformidade da Lei 6.796, de 19 de Dezembro de 1979, os documentos e papéis que constituem o memorial do Empreendimento com a denominação "LOTEAMENTO MENINA DOS RIOS II", constituído pela Chácara "A", subdivisão de uma área maior, constituída pela Chácara nº 306-308-309-Renascença, originária da subdivisão das Chácaras nºs. 306, 308 e 309, do Patrimônio Marilena, 2ª Parte, Gleba Ribeiro do Tigre, Seção 7ª, Colônia Paranavai, situada no município de Marilena, Comarca de Nova Londrina, Estado Paraná, pertencente a MUNICÍPIO DE MARILENA - ESTADO DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 75.971.010/0001-73, com sede à Rua Dante Pasqualeto, 855, na cidade de Marilena, Estado do Paraná, legítima proprietária do imóvel conforme R-23.068, do Livro 02 de Registro Geral, deste Ofício, a fim de que decorridos 15 dias da última publicação legal e não havendo impugnação de terceiros, proceder o registro do loteamento mencionado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nova Londrina, Estado do Paraná, aos 09 (nove) dias do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois).

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná 150 - Centro
Fone: (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-86
"Administração Participativa" 2021/2024
DECRETO Nº 5953/2022
SÚMULA: NOMEIA LUANA ALVES DA SILVA PARA O CARGO DE PROFESSOR/20H
ROBERTO APARECIDO CORREDATO, Prefeito do Município de Rondon, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo Seletivo Simplificado PSS - Aberto através Edital nº 01/2022 e com resultado final homologado através do Edital nº 06/2022, Decreto nº 5792/2022 de 08/02/2022,
DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeada a partir de 12/09/2022, a Srtª. LUANA ALVES DA SILVA, portadora do RG. N.º 9.499.016-5/SSPP, e CPF Nº 046.966.329-46 para o cargo temporário de PROFESSOR/20H, conforme Edital de Convocação nº 21/2022 - PSS.
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS.
ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Prefeito Municipal
Extrato de Contrato de Trabalho por Prazo determinado n.º 011/2022
Contratante: Município de Rondon/PR
Contratada: Luana Alves da Silva
Objeto: Prestação de serviços na função de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Rondon-PR, conforme Processo Seletivo Simplificado-PSS, aberto através do Edital n.º 01/2022.
Carga horária: 20 horas semanais
Valor contratado: R\$-1.922,67-mensais
Vigência: 12/09/2022 até 16/12/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: publicacoespref.planalina@gmail.com
EXTRATO DE CONTRATO DE PROGRAMA Nº 03/2022
DAS PARTES
P. M. PLANALINA DO PARANÁ - PR COMAFEN - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL APA FEDERAL DO NOROESTE DO PARANÁ CNPJ: 03.040.187/0001-45.
CONTRATO DE PROGRAMA: N.º 03/2022 VIGÊNCIA: 06 (seis) meses.
OBJETO: Contratação de prestação de serviços públicos, constituídos em fornecimento de mão de obra terceirizada, maquinários, combustível, alimentação, transporte de pessoal, transporte de maquinários e seguro das máquinas de modo a executar o estabelecido no Projeto Técnico de Adequação, Manutenção e Melhorias de Estradas Rurais. Com base no Art. 24 Inc. XXVI da Lei Federal Nº 8666/93. Vigência: 06 (seis) meses.
VALOR TOTAL R\$: 229.931,60 (duzentos e vinte e nove mil e novecentos e trinta e um reais e sessenta centavos). FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei Nº 11.107/2005, Decreto Nº 6.017/2007, Art. 24 Inc. XXVI da Lei 8.666/93. Lei Municipal Nº 46/2013.
SETOR: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO RECURSO: Próprio.
Planalina do Paraná - Estado do Paraná, 05 de setembro de 2022
Cordialmente,
Celso Maggioni
Prefeito

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2022
LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME'S, MEI'S E EPP'S CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.
O MUNICÍPIO DE MIRADOR/PR comunica a abertura do processo administrativo - "PREGÃO ELETRÔNICO", objetivando a AQUISIÇÃO DE "MEDICAMENTOS PARA USO INTERNO NAS UNIDADES DE SAÚDE E DISTRIBUIÇÃO GRATUITA" PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO DE MIRADOR, ESTADO DO PARANÁ.
VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO: R\$ 399.958,50
CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
Cadastro de Propostas Iniciais: das 09h00min. do dia 13/09/2022 às 07h59min. do dia 26/09/2022
Abertura de Propostas Iniciais: das 08h00min. às 08h29min. horas do dia 26/09/2022.
Início do Pregão (Fase Competitiva): 26/09/2022 a partir das 09:00 horas.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 25/2022
Ratifico o ato que declarou a Dispensa de Licitação nº 25/2022, com fundamento no Art. 24, II, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, cujo objeto é a contratação de empresa para manutenção corretiva de autoclave e gabinete odontológico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, favor de: W. CAVALCANTE CADAMURO - SPECTRO CIENTÍFICA - ME, inscrita no CNPJ sob nº 33.558.858/0001-25, cito a Av. Alzira Zarru, nº - 1186, Conj. Ney Braga CEP - 87075-000 em Maringá- PR, que apresentou o orçamento de menor valor para contratação, valor este global de R\$ 7.650,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta reais)
Fazce ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído.
Diamante do Norte/PR, 12 de setembro de 2022.
ELIEL DOS SANTOS CORREA
Prefeito Municipal
Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº. 469/2022
Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Secretário de Agricultura, Mateus Luckmann, 1 (uma) diária, em razão de sua ida a Curitiba-PR, na Assembleia Legislativa.
Art. 2º O Secretário, estará na Assembleia Legislativa em Curitiba-PR no dia 13 de setembro, com saída no dia 12 e retorno no dia 13.
Art. 3º O valor total das diárias autorizada é de R\$ 541,40 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019 e atualizada pela Lei 3.428/2022.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Paraná-PR, 12 de setembro de 2022.
Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Fabiano Marcos da Silva Travain, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em especial, as contidas na L.O.M. e, considerando os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, face ao constante nos autos do Processo - Lelão nº 003/2022.
1. HOMOLOGO, o procedimento licitatório, na Modalidade Lelão, instaurado e registrado sob o nº 003/2022, com fulcro na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, cujo objetivo o LEILÃO PÚBLICO PARA VENDA DE BENS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO (VEÍCULOS, CAMINHÃO E MAQUINA PESADA), QUE SERÁ REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, E DEMAIS NORMAS REGULAMENTARES APLICÁVEIS À ESPÉCIE, conforme ações e metas administrativas definidas para o presente exercício financeiro.
2. Fica ADJUDICADO, o objeto do processo administrativo - Lelão nº 003/2022, a pessoa física: ANTONIO ZOBOLI, inscrito no CPF: 188.655.859-00 e RG: 746066-0, residente e domiciliado na Rua Mitsuzo Taguchi, Nº 55, CEP: 87.047-110, na Cidade de Maringá-PR, ganhador do ITEM: ITEM 01 MASTER AMBULÂNCIA - REMALT - PLACA AWD-5130 - PATRIMÔNIO 37224 - BRANCA - 114 CV - 2012/2013 - DIESEL, no valor de R\$ 35.100,00 (Trinta e cinco mil e cem reais). SERGIO RICARDO CARDOSO, inscrito no CPF: 667.880.729-49 e RG: 5064035-3, residente e domiciliado na Rua João Stringheta, Nº 55, CEP: 86.036-452, na Cidade de Londrina-PR, ganhador do ITEM: ITEM 02 PALIO FIRE - FIAT - PLACA BAB- 8995 - PATRIMÔNIO 19175 - PRATA - 75 CV - ALCOOL/GASOLINA - 2015/2016, no valor de R\$ 10.100,00 (Dez mil e cem reais). SERGIO RICARDO CARDOSO, inscrito no CPF: 667.880.729-49 e RG: 5064035-3, residente e domiciliado na Rua João Stringheta, Nº 55, CEP: 86.036-452, na Cidade de Londrina-PR, ganhador do ITEM: ITEM 03 GOL TL MBV - VOLKSWAGEN - PLACA: BCK - 1698 - PATRIMÔNIO 29589 - BRANCA - 104 CV - ALCOOL/GASOLINA - 2018/2018, no valor de R\$ 25.100,00 (Vinte e cinco mil e cem reais). ANDRE GUSTAVO DE OLIVEIRA PARENTE, inscrito no CPF: 007.549.859-42 e RG: 785854-1, residente e domiciliado na Rua João Stringheta, Nº 11, CEP: 86.191-752, na Cidade de Cambé-PR, ganhador do ITEM: ITEM 04 TECTOR 170E22 - IVECO - PLACA: AYE-0522 - PATRIMÔNIO 16959 - VERMELHA - 218 CV - DIESEL - 2013/2014, no valor de R\$ 90.500,00 (Noventa mil e quinhentos reais). MAURICIO REGINALDO PASCUCCI, inscrito no CPF: 142.253.978-40 e RG: 25089542-X, residente e domiciliado na Rua Mario Marcotino Netto, Nº 855, CEP: 18.740-000, na Cidade de Itaipubá-SP, ganhador do ITEM: ITEM 05 RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR 416E - PATRIMÔNIO 14538 - AMARELA - DIESEL - 2012, no valor de R\$ 155.100,00 (Cento e cinquenta mil e cem reais). GEISON ROBERTO DOS SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF: 036.524.449-06 e RG: 8227791-9, residente e domiciliado na Av. Jules Verne, Nº 211, CEP: 86.072-450, na Cidade de Londrina-PR, ganhador do ITEM: ITEM 06 CAMINHÃO MERCEDES BENZ 1620 - PLACA KZ-2006 - PATRIMÔNIO 4107 - VERDE - 211 CV - DIESEL - 2003/2003, no valor de R\$ 95.700,00 (Noventa e cinco mil e setecentos e quinze reais). DOS SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF: 036.524.449-06 e RG: 8227791-9, residente e domiciliado na Av. Jules Verne, Nº 211, CEP: 86.072-450, na Cidade de Londrina-PR, ganhador do ITEM: ITEM 07 PÁ CARREGADEIRA - WZ0E - CASE - PATRIMÔNIO 8713 - AMARELA - DIESEL - 2011, no valor de R\$ 251.000,00 (Duzentos e cinquenta e um mil reais).
3. Fica determinada à Diretoria de Licitações desta municipalidade, a ataxação deste ato no local de costume, bem como sua remessa ao D.O.M. para fins de publicidade legal.
Mirador/PR, 08 de Setembro de 2022.
Fabiano Marcos da Silva Travain
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
CONTRATO Nº 061/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2021
1º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE PRAZO E VALOR
MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ. Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de Anchieta, 1641, centro, no Município de Alto Paraná - Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 76.279.967/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções o SR. CLAUDEMIR JÓIA PEREIRA, brasileiro, divorciado, motorista, portador do CPF nº 597.027.709-63 e RG nº 4.530.008-0 - SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Platão nº 990, Centro, CEP: 87750-000, nesta Cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG Nº 3.882.545-3-SSP/PR, e CPF sob Nº 522.579.409-20 e empresa ALKAMITAMI INFORMÁTICA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob Nº 22.029.226/0001-58, com sede na Rua Curitiba, nº 391 na Cidade de Nova Esperança- Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. ANDRÉ ISSAO KAMITAMI, brasileiro, maior, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua Curitiba, nº 391, Jardim Los Angeles, CEP: 87.690-000, na cidade de Nova Esperança-PR, portador do CI/RG Nº: 4.645.861-3 - SSP/PR e inscrito no CPF/MF Nº. 020.679.429-05, tem entre si justo e acertado o presente Termo Aditivo de Prorrogação de prazo e valor, nos termos do Contrato 061/2021, Pregão Presencial nº 058/2021, bem como pela legislação vigente em especial a Lei Federal nº 8.666/93, art. 65, inciso II, "d".
CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO
O CONTRATANTE com apoio na lei 8.666/93, e suas alterações, a Lei 10.520/2002, realizou a Licitação da Modalidade Pregão Presencial nº 055/202, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NA IMPLANTAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, STORAGE, INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO E MANUTENÇÃO VIA COMPILAÇÃO DE SCRIPT DE SERVIÇOS PARA MIKROTIK, MONITORAMENTO INTEGRADO DE TODOS OS ATIVOS DA REDE LÓGICA, EM SERVIDOR LINUX CENTOS E ZABBIX DO MUNICÍPIO DE ALTO PATRANÁ-PR.
CLÁUSULA SEGUNDA- DA PRORROGAÇÃO
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo e valor do presente Contrato, por um período de 12 (doze) meses, de 13/09/2022 até o dia 13/09/2023, conforme Cláusula Décima Oitava do Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO
Os recursos necessários aos pagamentos do presente correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
ORÇÃO: 03 - Secretaria Geral da Administração
UN. ORC. 03.01 - Administração Geral
FUNC. PROG. 04.122.0004.2.005-Manutenção da Divisão de Administração Geral
CONTA: 64
FUNTE: 000 - Recursos Ordinários Livres
CAT. EC.: 3.3.90.39.00.00-Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
3.3.90.39.99-99-Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE
O valor contratado do Item 02 do Lote 01, foi reajustado e corrigido , para o período de 12 (doze) meses , de acordo com o índice estabelecidos pelo município, conforme Cláusula Quinta, passando o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) para R\$ 4.405,00 (quatro mil quatrocentos e cinco reais).
CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS
Permancem inalteradas as demais disposições do Contrato nº 061/2021.
E por estarem cientes e acordos, os contratantes assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Alto Paraná, 12 de setembro de 2022.
MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ Contratante ALKAMITAMI INFORMÁTICA-ME Contratada
Test: CPF: Test: CPF:

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO DE CONTRATO
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Contrato Nº.: 269/2022
Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada...: M.A. ENGENHARIAS LTDA
Valor.....: R\$ 800,00 (oitocentos e dois mil e oitocentos reais)
Vigência.....: Início: 06/09/2022 Término: 05/09/2023
Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 32/2022
Recursos.....: Dotação: 2.005.3.3.90.39.00.00.00 (31)
Objeto.....: Contratação de empresa de engenharia civil 40h/semanais para prestação de serviços com, medição, assessoramento, fiscalização, orientação técnica, vistoria, avaliação, parecer técnico e outras atividades pertinentes à função junto ao município.
Santo Antônio do Caiuá, 12 de Setembro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RONDON
ESTADO DO PARANÁ
Av. Paraná 150 - Centro
Fone: (44) 3672-1122 e 3672-1283 - Fax: 3672-1122 - CEP: 87800-000
CNPJ 75.380.071/0001-86
"Administração Participativa" 2021/2024
TERMO DE RATIFICAÇÃO
ACOLHO o parecer da assessoria jurídica do Município, referente à Dispensa por Limite Nº 57/2022, cujo objeto é a Contratação de software de nutrição por um período de 12 meses, compreendendo elaboração de cardápios, fichas técnicas, avaliações nutricionais, controle de estoque e outras ferramentas, visando dar suporte ao nutricionista do município no atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, das escolas da rede municipal de ensino.
RATIFICO a presente Dispensa por Limite à proponente relacionada abaixo, o objeto da presente, determinando sua publicação na imprensa oficial do Município como forma de eficácia dos atos, em conformidade com o estabelecido no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, bem como todas as providências ao bom e fiel cumprimento da Lei.
EMPRESA CNPJ Valor (R\$)
GIOVANI RODRIGUES LISBOA 26.220.797/0001-26 R\$ 460,00 Quatrocentos e sessenta reais.
Edifício da Prefeitura do Município de Rondon, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2022.
ROBERTO A. CORREDATO
Prefeito Municipal

SÚMULA DE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL
A Prefeitura Municipal de Mirador (CNPJ: 75.475.442/0001-93) torna público que requereu ao Instituto Água e Terra (IAT), a Autorização Ambiental para encerramento de área de disposição de resíduos sólidos urbanos no município de Mirador. Sendo área localizada na área rural sob subdivisão dos lotes Nº 153 e 154, Gleba 5, colônia Paranavai, Município de Mirador, Estado do Paraná. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná-PR
E-mail: licitacao@altoparana.pr.gov.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº. 468/ 2022
Claudemir Jôia Pereira, Prefeito do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Art. 9º da Lei Municipal nº 3.039/2019;
RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Prefeito, Claudemir Jôia Pereira, 1 (uma) diária, em razão de sua ida a Curitiba-PR, na Assembleia Legislativa.
Art. 2º O prefeito, estará na Assembleia Legislativa em Curitiba-PR no dia 13 de setembro, com saída no dia 12 e retorno no dia 13.
Art. 3º O valor total das diárias autorizada é de R\$ 541,40 (quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), conforme previsto no Anexo I, da Lei Municipal nº 3.039/2019 e atualizada pela Lei 3.428/2022.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Alto Parana-PR, 12 de setembro de 2022.
Claudemir Jôia Pereira
Prefeito Municipal
17º Gestão Administrativa



PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ
Praça GiacomoMadalozzo 234 – Centro
Caixa Postal 0011-Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
P O D E R E X E C U T I V O
PLANALTINA DO PARANÁ – ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planaltinadoparana@pref.gov.br

DECRETO Nº 218, 12 de setembro de 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a eleição dos diretores das Escolas Municipais de Ensino Fundamental e Centros Municipais de Educação Infantil e de outras providências.

CELSO MAGGIONI, Prefeito do Município de Planaltina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para avaliação de mérito e desempenho dos profissionais do magistério interessados em assumir a direção de instituições de ensino da rede municipal de ensino

DECRETA:

DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Art. 1º - A administração do estabelecimento de ensino será exercida pelo Diretor em consonância com as deliberações do Conselho Escolar, respeitadas as disposições legais.

Art. 2º. Os diretores das escolas de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo após indicação da comunidade escolar de cada estabelecimento de ensino, mediante votação direta e secreta.

Art. 3º. Deverá haver votação em todas as escolas de ensino fundamental e nos centros municipais de educação infantil.

Art. 4º. A comunidade escolar, na condição de eleitores, compreende os pais de alunos que integram a Associação de Pais e Mestres e Funcionários – APMF, os profissionais do magistério e demais servidores de apoio em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR

Art. 5º. São atribuições do Diretor:

- I- Cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor;
II- Responsabilizar-se e zelar pelo patrimônio público escolar recebido no ato da posse;
III- Coordenar a elaboração e acompanhar a implementação do Projeto Político-Pedagógico da escola, construído coletivamente e aprovado pelo Conselho Escolar;
IV- Coordenar e incentivar a qualificação permanente dos profissionais da educação;
V- Implementar a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino, em observância às Diretrizes Curriculares Nacionais e as diretrizes curriculares aprovadas pela rede municipal de ensino;
VI- Coordenar a elaboração do Plano de Ação do estabelecimento de ensino e submetê-lo à aprovação do Conselho Escolar;
VII- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Escolar, dando encaminhamento às decisões tomadas coletivamente;
VIII- Elaborar os planos de aplicação financeira sob sua responsabilidade, consultando o Conselho Escolar e colocando-os em edital público;
IX- Acompanhar e fiscalizar a prestação de contas dos recursos recebidos, juntamente com a Associação de pais, Mestres e Funcionários e Conselho Fiscal do Conselho Escolar;
X- Coordenar a construção do Regimento Escolar, em consonância com a legislação em vigor, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar;
XI- Garantir o fluxo de informações no estabelecimento de ensino e deste com os órgãos da administração estadual e municipal;
XII- Encaminhar aos órgãos competentes as propostas de modificações no ambiente escolar, quando necessárias;
XIII- Deferir os requerimentos de matrícula;
XIV- Elaborar o calendário escolar, juntamente com a equipe pedagógica, de acordo com as orientações da Secretaria de Estado de Educação, submetê-lo à apreciação do Conselho Escolar;
XV- Acompanhar, juntamente com a equipe pedagógica, o trabalho docente e o cumprimento das reposições de dias letivos, carga horária e de conteúdo aos discentes;
XVI- Assegurar o cumprimento dos dias letivos, horas-aula e horas- atividades estabelecidos;
XVII- Promover grupos de trabalho e estudos ou comissões encarregadas de estudar e propor alternativas para atender aos problemas de natureza pedagógica-administrativa no âmbito escolar;
XVIII- Participar e analisar a elaboração dos regulamentos internos e encaminhá-los ao Conselho Escolar para aprovação;
XIX- Supervisionar o preparo da merenda escolar, quanto ao cumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente relativamente a exigências sanitárias e padrões de qualidade nutricional;
XX- Definir horário e escalas de trabalho da equipe técnico-administrativa e equipe auxiliar operacional;
XXI- Articular processos de integração da escola com a comunidade;
XXII- Solicitar à Secretaria Municipal da Educação suprimento e cancelamento de demanda de funcionários e professores do estabelecimento;
XXIII- Participar com a equipe pedagógica da análise e definição de projetos a serem inseridos no Projeto Político-Pedagógico do estabelecimento de ensino, juntamente com o Conselho Escolar;
XXIV- Cooperar com o cumprimento das orientações técnicas de vigilância sanitária e epidemiológica;
XXV- Disponibilizar espaço físico adequado quando da oferta de Serviços e Apoios Pedagógicos Especializados, nas diferentes áreas da Educação Social;
XXVI- Assegurar a realização do processo de avaliação institucional do estabelecimento de ensino;
XXVII- Zelar pelo sigilo de informações pessoais de alunos, professores, funcionários e famílias;
XXVIII- Manter e promover relacionamento cooperativo de trabalho com seus colegas, com alunos, pais e com os demais segmentos da comunidade escolar;
XXIX- Assegurar o cumprimento dos programas mantidos e implantados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/MEC-FNDE;
XXX- Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e determinações emanadas da Secretaria Municipal da Educação, dentro dos prazos estipulados;
XXXI- Acompanhar as avaliações dos profissionais do magistério e dos profissionais de apoio escolar, arquivando os resultados em pastas organizadas;
XXXII- Registrar em ata todas as admoestações aos profissionais do magistério e de apoio escolar, bem como aplicar as advertências sempre que o profissional praticar qualquer irregularidade;
XXXIII- Cumprir e fazer cumprir disposto no Regimento Escolar.

DO MANDATO E DA VACÂNCIA

Art. 6º. O período de administração do Diretor corresponde a mandato de dois anos, permitidas duas reconduções, mediante participação na eleição.

Art. 7º. A posse do Diretor eleito e nomeado deverá ocorrer no final do ano letivo, em data designada pela Secretaria Municipal da Educação, cujo mandato tem início no primeiro dia útil do ano posterior.

Art. 8º. A vacância da função do Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, morte, aposentadoria ou destituição.

§1º. Ocorrendo a vacância da função do Diretor faltando menos de um ano para a conclusão do mandato, o Chefe do Poder Executivo, após indicação pelo Secretário Municipal da Educação, nomeará diretamente um substituto para completar o mandato.

§2º. Se a vacância ocorrer faltando mais de um ano para completar o mandato, iniciará-se imediatamente o processo de eleição para indicação do substituto, que completará o mandato do substituído.

Art. 9º. Os afastamentos do Diretor por licenças previstas em lei, por mais de quinze dias, implicarão na indicação de um profissional do magistério, preferencialmente com exercício na escola, para sua substituição durante o período de afastamento.

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS DIRETORES

Art. 10. A nomeação de diretores para as unidades escolares de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil da rede municipal de ensino é de competência do Poder Executivo Municipal, mediante ato normativo próprio, constituindo-se em uma função de confiança de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, obedecidas as condições e critérios determinados por esta Lei.

Art. 11. A nomeação dos diretores da unidade escolar de ensino fundamental e educação infantil será efetuada mediante prévia consulta à comunidade escolar, na forma de eleição direta e secreta, nos termos do regulamento próprio.

Art. 12. A eleição será realizada na escola de ensino fundamental e centros municipais de educação infantil, de forma direta e secreta pela comunidade escolar do estabelecimento, nos termos do art. 4º.

Art. 13. O processo eleitoral será supervisionado pela Secretaria Municipal da Educação, através de uma Comissão Central Eleitoral, composta de três membros, especialmente designada para coordenar todo o processo de consulta à comunidade escolar.

Art. 14. A eleição será convocada mediante editais, acompanhado do respectivo regulamento e publicada nas unidades escolares até quinze dias antes das eleições

DOS CANDIDATOS À DIREÇÃO

Art. 15. Para participar do processo de eleição, o candidato deve atender às seguintes condições cumulativamente:

- I- Pertencer ao quadro próprio do magistério;
II- Ter concluído o estágio probatório no cargo ou pelo menos em um dos cargos;
III- Possuir curso superior de licenciatura em graduação plena;
IV- Ter condições de assumir o período integral e dedicação exclusiva na escola;
V- Ter, no mínimo, até a data da inscrição, um ano de exercício na instituição de ensino que pretende dirigir, salvo se a instituição iniciou suas atividades a menos de 01 ano, ou que terá sua primeira eleição.
VI- Ter experiência em funções de docência na rede municipal de ensino de, no mínimo, três anos;
VII- Não ter sofrido penalidade administrativa de repressão ou suspensão na condição de servidor municipal;
VIII- Ter obtido pelo menos 80% (oitenta por cento) dos pontos nas duas últimas avaliações de desempenho;
IX- Não ter mais do que duas falta injustificadas nos dois anos anteriores, contados retroativamente da data da inscrição;
X- Não ter afastado de suas funções com apresentação de atestados médicos por mais de noventa dias, consecutivos ou não, nos dois últimos anos, contados retroativamente da data da inscrição;

§1º. A exigência prevista no inciso V não se aplica quando a instituição de ensino tiver iniciado suas atividades por prazo inferior a um ano, condição em que todos os profissionais do magistério poderão participar do pleito.

§2º. Fica vedada a inscrição como candidato ao profissional em licença sem vencimentos ou à disposições de órgão em atividade estranha à educação.

§3º. Os casos de falta justificadas durante o período de dois anos anteriores à inscrição, conforme previsto no inciso X deste artigo, serão analisadas pela comissão eleitoral para deferimento ou não da inscrição.

Art. 16. No ato da inscrição o candidato, além de comprovar todas as exigências do artigo anterior, deverá apresentar um plano de trabalho administrativo e pedagógico a ser executado no estabelecimento, o qual pertence ser diretor, para o biênio do mandato.

§1º. A Secretaria Municipal de Educação elaborará um modelo de plano de trabalho administrativo e pedagógico que ficará à disposição dos interessados em participar do processo eleitoral.

§2º. O plano de trabalho administrativo e pedagógico deverá ser protocolado na Secretaria da Educação no ato da inscrição do candidato, sendo analisado e avaliado pela Comissão Central Eleitoral.

§3º. Não entregue o plano de trabalho pelo candidato ou considerado inepto pela Comissão, a inscrição será indeferida.

Art. 17. Nenhum candidato poderá concorrer, simultaneamente, em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 18. No ato da inscrição o candidato a Diretor deverá indicar o seu coordenador pedagógico, constituindo chapa para eleição.

Parágrafo único. O coordenador pedagógico indicado para compor a chapa com o Diretor deverá atender a todos os requisitos exigidos no art. 15, salvo o inciso V.

DOS ELEITORES

Art. 19. Constituem eleitores em condição de votar:

- I- Profissionais do magistério em exercício no estabelecimento, inclusive o Diretor e o Coordenador Pedagógico como candidatos;
II- Docentes lotados na instituição, mas exercendo atividades na Secretaria de Educação, em funções de Direção, Coordenação ou Assessoramento, ou supervisão em outras instituições de ensino de rede municipal;
III- Docentes com contratos temporários em exercício na escola;
IV- Funcionários em efetivo exercício na instituição de ensino;
V- Pais de alunos integrantes da Associação de Pais e Mestres ou do Conselho Escolar;

Parágrafo único. Os docentes com período extraordinário em outra escola serão considerados eleitores nas duas instituições de ensino.

Art. 20. A Direção do Estabelecimento deverá tornar pública a relação dos eleitores, com ampla divulgação na comunidade escolar, com cinco dias de antecedência das eleições.

Art. 21. O eleitor deverá votar diretamente, apresentando documento de identificação, se solicitado, sendo vedado o voto por procuração.

Art. 22. O professor afastado de suas funções por motivo de saúde por mais de seis meses durante o ano ou em licença sem vencimentos ficará impedido de votar.

Parágrafo único. Da mesma forma, os servidores em exercício no estabelecimento, nas mesmas condições estabelecidas neste artigo, também estão impedidos de votar.

Art. 23. Os trabalhos de votação serão realizados por uma Comissão composta por um representante dos profissionais do magistério, um representante dos servidores e um representante dos pais de alunos e um fiscal de cada candidato.

Parágrafo único. Não poderão compor a Comissão o diretor e o candidato a diretor.

Art. 24. A eleição será realizada mediante cédula única, onde conste o nome dos candidatos à direção e devidamente rubricada pelos membros da Comissão, observado o seguinte procedimento.

- I- A cada local de votação terá uma mesa receptora que disponibilizará a urna receptora dos votos;
II- A comissão deverá providenciar local para garantir o sigilo na anotação da cédula.

Art. 25. O processo de eleição deverá ter no início às 08h00min e término às 17h00min, podendo ser suspensa no período das 12h00min às 13h00min.

Parágrafo único. Se todos os eleitores tiverem comparecido para votar, a eleição poderá ser encerrada antes das 17h00min.

DA APURAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 26. Será invalidado o processo eleitoral que não atingir o quórum mínimo de 30% (trinta por cento) dos eleitores.

Art. 27. Quando houver apenas um candidato à direção este deverá obter número de votos válidos superior ao número de votos nulos, sendo desconsiderados os votos em branco, bem como deve atingir o percentual de 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

Art. 28. Nos estabelecimentos onde não houver o quórum mínimo ou o candidato não satisfazer as condições impostas no artigo anterior, o Diretor será indicado pelo (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 29. Os trabalhos de apuração dos votos serão realizados pela mesma Comissão instituída em cada estabelecimento de ensino para coordenação dos trabalhos de votação.

Art. 30. A apuração dos votos e classificação dos candidatos será feita na forma de voto universal, pela contagem de votos de todos os eleitores.

Art. 31. Será considerado vencedor o candidato que obtiver maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate no número de votos, será eleito o candidato que tiver na seguinte ordem de prioridade.

- I- Possuir curso de Pedagogia com pós-graduação em Gestão Escolar;
II- Ter concluído o curso de Pedagogia;
III- Possuir o curso de Especialização em Gestão Escolar, precedido de qualquer curso de licenciatura;
IV- Persistindo o empate, o mais idoso.

Art.32. Concluídos os trabalhos da apuração dos votos será lavrada ata, assinada pelos membros da comissão e fiscais dos candidatos e encaminhada à Comissão Central Eleitoral.

Art. 33. O candidato vencedor será designado na função de Diretor da Escola, tomando posse ainda dentro do ano da eleição e exercício a partir do primeiro dia útil do ano seguinte.

Parágrafo único. Juntamente com o Diretor da Escola, será designado como coordenador pedagógico participante da chapa inscrita.

DOS RECURSOS

Art. 34. Do resultado da apuração caberá recurso fundamentado à Comissão Central Eleitoral, no prazo de dois dias úteis do resultado da apuração.

§1º Os recursos deverão ser protocolizados na Secretaria Municipal de Educação até às 17h00min do segundo dia útil.

§2º A Comissão tem o prazo de cinco dias úteis para divulgar o resultado do recurso.

§3º Da decisão fundamentada da Comissão Central Eleitoral não caberá mais recurso administrativo.

DAS CONDIÇÕES DA DIREÇÃO

Art. 35. Para a eleição de Direção e coordenação pedagógica de escolas de ensino fundamental, poderão concorrer os ocupantes do cargo de Professor, assim os ocupantes do cargo de Educador Infantil somente poderão concorrer à Direção e coordenação pedagógica para os centros municipais de educação infantil.

Art. 36. O ocupante da função de direção de escola de ensino fundamental ou centro de educação infantil deverá exercer as atividades em dois turnos diários, salvo em estabelecimento que funcione em apenas um turno.

§1º Possuindo o profissional dois cargos de magistério, ficará com os dois cargos à disposição da escola e, possuindo apenas um cargo, ser-lhe-á designada jornada suplementar de vinte horas semanais.

§2º Nas escolas que funcionem com período integral o Diretor deverá estar presente no intervalo para o almoço.

Art. 37. A duração da gestão será de dois anos, permitida duas reconduções.

§1º. Na recondução, o diretor deverá participar do processo eleitoral, atendidas todas as exigências previstas nos arts. 15 e 16.

§2º. Será excluído do pleito eleitoral pretendendo reeleição o diretor que utilizar o equipamento, material ou servidores da escola ou exercer alguma forma de pressão psicológica para obter vantagens na eleição.

Art. 38. O diretor de unidade escolar deverá participar de cursos de atualização e aperfeiçoamento na área de gestão escolar, com duração mínima de quarenta horas semanais em cada ano, oferecidas pelo Município ou por outras instituições de ensino.

DA DESTITUIÇÃO DO DIRETOR

Art. 39. A destituição do Diretor de Unidade Escolar, na forma de exoneração de sua função de confiança, será processada na forma e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. O diretor será avaliado anualmente com objetivo de progresso funcional na carreira, juntamente com os demais professores, porém com instrumento de avaliação próprio para o desempenho de suas funções.

Art. 41. Constatado pelas avaliações que o diretor não preenche as condições do eficiente exercício de suas funções, ou comete atos inadequados ao seu exercício ou deixa de atender as exigências estabelecidas em lei ou normas específicas, o diretor será exonerado por ato devidamente fundamentado do Chefe do Poder Executivo.

Art. 42. A destituição do Diretor somente ocorrerá após processo de sindicância, assegurado o direito de ampla defesa, apresentada no prazo de dez dias úteis contados se sua notificação, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional pelo descumprimento desta Lei no que diz respeito a atribuições e responsabilidade.

§1. O processo de sindicância será aberto pelo Chefe do Poder Executivo, o qual nomeará comissão especial para apuração dos fatos e apresentação do relatório final.

§2º O Conselho Escolar do estabelecimento, com a participação de seu Presidente, deverá ser ouvido e opinar sobre a conclusão do processo.

Art. 43. Ficando vaga a função de direção pelo afastamento compulsório, o Chefe do Poder Executivo nomeará profissional para exercer a gestão até completar ou biênio ou até a realização de nova eleição para completar o mandato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. As unidades escolares que passarão pelo processo de eleição serão elencadas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 45. Nas instituições de ensino onde não houver candidato inscrito, o(a) Secretário (a) Municipal de Educação fará a indicação para sua nomeação ao cargo.

Art. 46. A eleição de diretores para os centros municipais de educação infantil será realizada no mês de dezembro, iniciando-se pelo mês de dezembro do presente ano juntamente com a eleição para diretores das escolas de ensino fundamental.

Art. 47. A publicidade dos candidatos à Direção e coordenação poderá ser feita mediante panfletos, faixas, apresentação de plano de ação e reuniões, ficando vedadas as seguintes condutas:

- I- Críticas, acusações ou deprecições dos outros candidatos;
II- Carros de som ou outra forma sonora de publicidade;
III- Reuniões em horário de aulas;
IV- Utilização de alunos para publicidade direta ou indireta.

Art. 48. As dúvidas e casos omissos surgidos antes das eleições e durante o processo de votação e apuração serão dirimidos pela Comissão Central Eleitoral.

Art. 49. Decreto do Executivo deverá fixar as datas e horários de todo o processo eleitoral, modelo de chapa única, forma e horários de votação, bem como os detalhes e demais atribuições da Comissão Central Eleitoral de cada instituição de ensino.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 09 de setembro de 2022.

PAÇO MUNICIPAL DE PLANALTINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ, 12 de setembro de 2022

CELSO MAGGIONI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

FICHA DE COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIOS FUNCIONAL
CADASTRO FUNCIONAL

Form fields for Nome, Nível, Classe, Jornada de Trabalho, Local Trabalho, Função.

Declaro, para fins de avaliação de desempenho e progresso funcional, que o profissional da Educação exerceu nos períodos abaixo discriminados as seguintes atividades:

Table with columns: ATIVIDADES, PERÍODO, TEMPO. Rows for Professor, Direção de Unidade Escolar, Coordenador Pedagógico, Educador Infantil, Assessor Pedagógico.

Data de início: Data Limite:

Declaro, também, que o profissional da educação teve, no ano de faltas injustificadas.

Secretária de Educação e Cultura

ANEXO II

AValiação Funcional do Diretor da Escola

AVALIADO (A):

Table for performance evaluation with columns: ESPECIFICAÇÕES, CRITÉRIOS, PONTOS. Rows for Assiduidade e Pontualidade, Participação nos Cursos Oferecidos pela Secretaria de Educação, Pontuação Máxima.

Table for performance evaluation with columns: ESPECIFICAÇÕES, CRITÉRIOS, PONTOS. Rows for Participação nos Cursos Oferecidos pela Secretaria de Educação, Pontuação Máxima.

AVALIADO (A):

PONTOS: 20 pontos se o professor/educador infantil sempre atende às expectativas; 15 pontos se o professor/educador infantil quase sempre atende às expectativas; 10 pontos se o professor/educador infantil nem sempre atende às expectativas; 05 pontos se o professor/educador infantil raramente atende às expectativas; 00 pontos se o professor/educador infantil não atende às expectativas.

Table with columns: CONCEITOS, 20, 15, 10, 05, 00. Rows for participation in courses, presentation of ideas, and exchange of experiences.

Table with columns: busca de soluções, relativas ao trabalho, 4, 5, 6, 7, 8, 9, TOTAL. Rows for punctuality, quality of teaching, content knowledge, non-routine skills, relationship with colleagues, and communication.

AVALIADORES: ASSINATURA:

ANEXO III

FICHA CONCLUSIVA DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Table with columns: Nº, CRITÉRIOS, PONTOS. Rows for Productivity and Assiduidade, Participation in Courses, and Overall Performance.

DATA:

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

Form fields for Nome, Assinatura, and De acordo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Declaro que concordo com o resultado da Avaliação de Desempenho. AVALIADO (A)

Classificados: 44 3421-4050

Central de assinatura: 44 3421-4050

# CLASSIFICADOS

Bons negócios todos os dias

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h

## Imóveis



**ALUGA-SE CASA** - AV. TANCREDO NEVES, 2.151 - PARANAVÁ. FONE: 99849-2218.

## Vários



**VENDE-SE** - FILHOTES DE AKITA INU. MACHO E FÊMEA. TRATAR: Rodrigo 44 99117-3830 ou Rosa 44 98808-1390.

## Chevrolet



**CELTA LT** - 4 PTS, 2015, COMPLETO E REVISADO. R\$ 35.990,00 FONE:99917-0588.

**CELTA LT** - 2015, Airbag, Ar condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Travas elétricas, Manual, Motor 1.0 Flex, 142.267km - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - R\$ 35.000,00 - Ferreira Car - (44) 99142-8770 Whatsapp.

**S-10 EXECUTIVE 4X4** - DIESEL, 2011, PRATA, COMPLETA - ABAIXO DA FIPE - R\$ 83.990,00 - FONE: 99966-2100.

**SUPER OFERTA (REPASSE)** - VECTRA GLS, PRATA, ANO 2000 (s/ garantia), R\$ 9.990,00. FONE: 99136-5969.

## Fiat



**FIAT TORO FREEDON FLEX** - PRATA, COMPLETA, AUTOMÁTICA, 2017. R\$ 89.990,00 ((ABAIXO DA FIPE)) - FONE: 99917-0588.

**NOVA STRADA HARD WORK** - BRANCA, COMPLETA, NA GARANTIA, 2021, C/ OPCIONAIS. R\$92.900,00 - FONE: 99966-2100.

**STRADA HARD WORKING 1.4** - COMPLETA, ANO 2019, CAB. SIMPLES, BRANCA. R\$ 59.990,00 - FONE: 99966-2100.

**TORO VOLCANO DIESEL 4X4** - COM 13.000 KM, ANO 2021, TOP DE LINHA - R\$ 184.900,00. FONE: 99917-0588.

**UNO ATTRACTIVE 1.4** - 2011, Ar condicionado, Câmbio Manual, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Travas elétricas, Placa Mercosul, Motor 1.4 Flex, 140.793km - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - R\$ 31.000,00 - Ferreira Car - (44) 99142-8770 Whatsapp.

## Ford



**FORD KA FLEX 1.0** - 2013, BX KM, FINANC. 100% E 1ª PARCELA P/ DEZEMBRO - PLANO DE 60X DE R\$ 998,90.

**RANGER XLS** - 4X2, AUTOMÁTICA, COMPLETA C/ 38.000 KM - ÚNICA DONA - NA GARANTIA, ANO 2018, R\$ 159.990,00 - FONE: 99917-0588.

**KA SEDAN SE PLUS** - FLEX, 2018, BRANCO, COMPLETO, 1.0, REVISADO, ÚNICA DONA. R\$ 51.990,00. FONE: 99136-5969.

**F-350 DUPLA** - 2005, COMPLETA, DIESEL, REVISADA. R\$ 98.900,00 - FONE: 99800-1707.

**NEW FIESTA SEDAN 1.6 FLEX** - AUTOMÁTICO, COMPLETO, BRANCO, ANO 2015. R\$ 51.990,00. FONE 99800-1707.

**RANGER XLT C.D.** - CINZA, 4X4, ANO 2020 - NA GARANTIA - CARRO DE MÉDICO. R\$ 204.990,00. FONE: 99136-5969.

## Volkswagen



**FOX** - 1ª PARCELA PARA DEZEMBRO - 4 PTS, 2008 - 60X DE R\$ 899,00 SEM ENTRADA. FONE 99966-2100.

**VOYAGE** - FLEX, PRATA, 2010. FINANC. 100% S/ ENTRADA E 1ª PARCELA P/ DEZEMBRO - PLANO DE 60X DE R\$ 999,99 - FONE: 99136-5969.

**GOL G5** - 2011, Ar condicionado, Direção Hidráulica, Câmbio Manual, Vidros Elétricos, Retrovisores elétricos, Travas elétricas, Placa Mercosul, Motor 1.0 Flex, 124.610km - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - R\$ 28.500,00 - Ferreira Car - (44) 99142-8770 Whatsapp.

**AMAROK HIGHLINE 2.0** - 2014, SEGUNDO DONO, TODA REVISADA, PERICIADA, MANUAL E CHAVE RESERVA, NOTA FISCAL, PLACA A, ESTEPE SEM USO, TDI - 4X4, KM 181.000. FONE: (44) 99850-8038.

**GOL 1.6** - TOP DE LINHA, NA GARANTIA, 2022. CINZA, COMPLETO - IMPECÁVEL - R\$ 74.990,00 - FONE: 99966-2100.

**POLO SEDAN 1.6** - Prata, Completo, ano 2010. R\$ 31.900,00 - Fone: 99917-0588.

**SAVEIRO G5 CE** - 2011, Ar condicionado, Direção Hidráulica, Vidros Elétricos, Câmbio Manual, Retrovisores elétricos, Travas elétricas, Placa Mercosul, Motor 1.6 Flex, 171.318km - ACEITO TROCA MEDIANTE AVALIAÇÃO - R\$ 41.000,00 - Ferreira Car - (44) 99142-8770 Whatsapp.

## Citroën



**C4 GLX HATCH** - TOP, 2011, AUTOMÁTICO, FLEX, 100% FINANC. S/ ENTRADA - PLANO DE 60 X DE R\$ 1.289,00 - 1ª PARCELA P/ DEZEMBRO - FONE: 99800-1707.



**Doar sangue é um ato de amor.**

Procure o **HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVÁ**  
**3421-5160**

**CARVALHO POSTO MINAS**

**Gasolina Aditivada** R\$ **4,81**

**Etanol** R\$ **3,63**

**Diesel** R\$ **6,46**

**Pão de Queijo** *feito lá* QUENTINHO

**SKOL** *feito lá* LATA GELADA

ACEITAMOS TODOS CARTÕES CREDITO / DEBITO

Av. Paraná, 484 - (44) 3422-3000

## SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL

Loteadora C.S.J. LTDA, CNPJ: 12.757.634/0001-72, torna público que requereu ao Instituto Água e Terra, a Autorização Florestal para corte isolado de 3 árvores nativas para a implantação do acesso rodoviário ao Loteamento Residencial Jardim Olímpico, PRC-158 km 83+811, Distrito de Sumaré - Paranavaí.

## SÚMULA DE EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

CATUANA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ 81.716.953/0001-52, torna público que recebeu do Instituto Ambiental do Paraná - IAP, licença prévia com validade até 08/09/2024 para loteamento a ser implantado no lote PARTE 1, Gleba B, Remanescente do imóvel, constituído da 4ª parte da subdivisão de uma área maior, do distrito de Porto São José, colônia Paranavaí da matrícula N° 42.151 com área de terras de 173.870,00 metros quadrados, ou sejam 17,387 hectares, situados no município de São Pedro do Paraná, comarca de Loanda Paraná.

## SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

CATUANA AGROPECUARIA LTDA, CNPJ 81.716.953/0001-52 torna público que requereu ao Instituto Ambiental do Paraná - IAP, Licença de Instalação para loteamento a ser implantado no lote PARTE 1, Gleba B, Remanescente do imóvel, constituído da 4ª parte da subdivisão de uma área maior, do distrito de Porto São José, colônia Paranavaí da matrícula N° 42.151 com área de terras de 173.870,00 metros quadrados, ou sejam 17,387 hectares, situados no município de São Pedro do Paraná, comarca de Loanda Paraná.

**DENGUE** Não dê asas a esse mosquito.

**ACABE COM A ÁGUA PARADA.**

DIÁRIO DO NOROESTE

## PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.120

**MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO Nº. 063/2022

SÚMULA: Nomeia o novo Conselho Municipal de Educação do Município de Mirador, conforme estabelece a Lei Municipal nº. 058/2009 e dá outras Providências.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº. 058/2009, de 11 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados os membros abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Educação do Município de Mirador, Estado do Paraná.

Representantes do Poder Executivo Municipal	
Carla Ramos Canaver	TITULAR
Kellin Davinia Pires de Souza Azevedo	SUPLENTE
Gleice Pereira da Silva	TITULAR
Rayana Silva Benedetti	SUPLENTE
Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino	
Fabiana Teixeira	TITULAR
Cristiana da Silva Cruz Fernandes	SUPLENTE
Maria Ister Dutra Sandovetti de Souza	TITULAR
Mariza Fernandes Hidalgo	SUPLENTE
Representante dos Professores da Rede Estadual de Ensino:	
Juliana Sousa e Brito Sabino Daminelli	TITULAR
Vera Lúcia Ordoñez	SUPLENTE
Representante de Associação de Pais e Mestres das Escolas Municipais de Ensino	
Claudiana Cordeiro dos Santos	TITULAR
Miriam Monteiro	SUPLENTE
Representante dos Servidores da Rede Municipal de Ensino:	
Marina Fernandes da Silva Aguiar	TITULAR
Helena Maria de Souza	SUPLENTE
Representante dos Pais de Alunos da Rede Municipal de Ensino	
Geovana Daminelli da Silva	TITULAR
Italyany Aparecida dos Santos de Souza	SUPLENTE
Lucimara Alves dos Santos	TITULAR
Andreina Daiani Rossi	SUPLENTE

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Decretos nº 058/2020 e nº 053/2021.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain  
Prefeito Municipal  
CPF: 052.989.279-04

**DIÁRIO DO NOROESTE CLASSIFICADOS**  
Conta a história do Noroeste do Paraná desde 1955  
A informação mais perto de você  
Bons negócios todos os dias!  
**3421-4050**

## PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.120

**MIRADOR PREFEITURA MUNICIPAL**

DECRETO Nº. 064/2022

SÚMULA: Dispõe sobre a escolha do Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mirador, nos termos da Lei Municipal nº. 058/2009 e dá outras Providências.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com base na Lei Municipal nº. 058/2009, de 11 de setembro de 2009.

RESOLVE:

Artigo 1º. Ficam nomeados como Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação de Mirador, conforme regulamenta a Lei Municipal nº. 058/2009, de 11 de setembro de 2009, os seguintes membros:

Presidente do Conselho Municipal de Educação	
Lucimara Alves dos Santos	TITULAR
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação	SUPLENTE
Geovana Daminelli Da Silva	TITULAR

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2022.

Fabiano Marcos da Silva Travain  
Prefeito Municipal  
CPF: 052.989.279-04

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ**  
Praça Gidécimo Madalozzo 234 - Centro  
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000  
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1321/3435-1435  
C.N.P.J.: 75.461.442/0001-34  
PODER EXECUTIVO  
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022

EDITAL Nº 06 - RESULTADO FINAL

O Prefeito de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, e na forma prevista no artigo 37 da Constituição Federal e pelas instruções contidas neste Edital e pelas demais disposições legais aplicáveis, sob a supervisão da Comissão Examinadora instituída pela portaria nº 203/2022, Torna Pública a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2022, conforme segue:

INSCRIÇÃO	CARGO	CANDIDATO	DATA NASC.	TOTAL	CLASSIF.
02	Enfermeiro	Jorge Iury Sakamaç Romero	29/04/1990	20	1º
01	Enfermeiro	Barbara Misturini	17/01/1995	-	Desclassificada conforme item 7.2 e) - item 5.1 do edital de abertura

Planalina do Paraná, Estado do Paraná, em 12 de setembro de 2022.

Celso Maggioni  
Prefeito

Membros da Comissão Examinadora:  
ANA PAULA POCAS  
EDUARDA RODRIGUES FERREIRA  
JULIO CESAR MORAES DE OLIVEIRA

**COMPRAMOS SEU VEÍCULO USADO PAGAMOS À VISTA VEÍCULOS A PARTIR DE 2010**



**PARANAVAL**

(44) 3423-7000

Av. Deputado Heitor Alencar Furtado, 7007  
Jardim Santos Dumont - Paranavaí-PR